



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378331

Agravo Interno Cível

Processo nº 2008575-89.2025.8.26.0000/50000

Agravante: Camila Vitória Novais de Moraes

Agravado: Breno Pinheiro Sociedade de Advogados

Interessado: Condomínio do Conjunto Residencial Ouro Verde

Campinas / Foro de Vila Mimosa - Regional de Campi/4ª V.CÍVEL

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Juíza: Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Decisão Monocrática nº 32980

Agravo interno. Recurso interposto contra decisão monocrática, desta Relatoria, que indeferiu a gratuidade processual postulada. Decisão reconsiderada, na linha do AI 2011634-85.2025.8.26.0000, envolvendo a mesma agravante, para deferir a gratuidade processual modulada (art. 98, § 5º, do CPC/15), com isenção do preparo recursal, cabendo ao Juízo de origem avaliar, oportunamente, a possibilidade de concessão da benesse integral. Determinação de retorno do recurso principal para julgamento. **Agravo interno parcialmente provido, com determinação.**

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática, desta Relatoria, que indeferiu a gratuidade processual postulada, intimando a agravante para recolhimento do preparo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursal, sob pena de deserção (fls. 49/51).

A agravante insiste na concessão do benefício (fls. 01/11 do incidente).

Devidamente intimado, o agravado apresentou manifestação, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC/15 (fls. 15/21 do incidente).

É o relatório.

Decido:

Com efeito, na linha do AI 2011634-85.2025.8.26.0000, envolvendo a mesma agravante, reconsidero a decisão de fls. 49/51, para deferir a gratuidade processual modulada (art. 98, § 5º, do CPC/15), com isenção do preparo recursal, cabendo ao Juízo de origem avaliar, oportunamente, a possibilidade de concessão da benesse integral.

Neste contexto, determino o retorno do recurso principal para julgamento.

Ante o exposto, **dou parcial provimento** ao agravo interno, **com determinação**.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator